Fm: 03-08

Lei 832 de 06-08-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 14/06/54

PROJETO DE LEI Nº 60/54

ASSUNTO: Abre um crédito especial de Cr$ 14.400,00 para atender as despesas com um Carro - Capota.

VEREADOR Prefeito Municipal.

LEI Nº 832 DE 06/-08/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008321954
Projeto: 00601954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 832 DE 6 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no exercício vigente, o crédito especial de Cr$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para / / efetuar o pagamento de despesas com um Carro-Chefe.

Art. 2º - O pagamento da importância a que se refere o artigo anterior será feito mensalmente, à razão de mil e duzentos cruzeiros (Cr$1.200,00), por espaço de um ano.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE AGOSTO DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Finanças. Em 11-6-54

MENSAGEM
Nº 20 - 54

Fortaleza, 8 de junho de 1954.

GABINETE DO PREFEITO
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.
N/CIDADE.

As populações sertanejas já se habituaram à assistência espiritual que lhes é proporcionada através do Carro-Capela, que leva aos fiéis do interior a palavra do seu Deus e da sua religião:

Essa atividade missionária, cometida a um dos nossos mais conhecidos sacerdotes, o Reverendissímo Padre Valério, há concorrido poderosamente para a formação espiritual da gente humilde que habita os mais recônditos distritos de nosso Município, aonde o Carro-Capela conduz sempre mensagem Cristã da Igreja e a palavra inspirada dos seus ministros.

No entanto, a propagação dêsse apostolado, que tanto já frutificou, e que importa na evangelização dos que carecem de amparo religioso, se vê quase impedida de prosseguir, caso não lhe venha imediatamente em socorro a ajuda do poder público.

A lei cuja aprovação ora se pede, estabelece uma quota mensal de mil e duzentos cruzeiros, por espaço de um ano, destinada a assegurar o fornecimento de gazolina indispensável para o referido Carro.

Acreditamos que nessa obra pía, exerce o Padre Valério verdadeiro magistério espiritual, cujos reflexos a favor da coletividade são reconhecidamente salutares e benéficos, razão por que não hesitamos em cooperar com o mesmo mediante o ato legislativo que temos a honra de submeter, em projeto, à consideração dessa Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. Sr. Presidente e aos demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza, os protestos de minha estima e mui elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Ao vereador Raymundo Tavares.
15/6/54 - Nº 60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 60/54

Abre um crédito especial de Cr..... $14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para atender a despesas com um Carro-Capela.

Mandado em 1ª discussão 23.6.54 Raymundo
Mandado em 2ª discussão 25.6.54 Raymundo

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para atender às despesas com um Carro-Capela.

Art. 2º - O pagamento da importancia a que se refere o art. anterior, será feito mensalmente, à razão de mil e duzentos - cruzeiros (Cr$1.200,00), por espaço de um ano.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc....

Arquivado a requerimento e substitua
22. 6. 54

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 25/54 (Ao projeto de lei nº 60/54).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Acompanhado da mensagem nº 20/54, veio ter a esta Câmara o projeto de lei que aquí tomou o nº 60/54, oriundo do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sôbre autorização legislativa para abertura do crédito especial de Cr.$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), destinado a atender o custeio de combustivel de um Carro-Capela.

Esse Carro-Capela é o veículo de que se utiliza, aquí em Fortaleza, a comunidade dos Jesuitas para levar assistência religiosa aos mais distantes recantos de Fortaleza. Sua utilidade, nos domínios da fé, não pode ser obscurecida, do mesmo modo que justo nos parece o auxílio consignado na proposição, a ser pago em prestações mensais de Cr.$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Esta Comissão está, pois, de acôrdo com a aprovação, pelo plenário da Casa, do projeto de lei nº 60/54.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de junho de 1954.

Francisco [illegible] Presidente

[illegible] Relator

Fernando Jorge Luiz

Julian Cit Nagalhães

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 60/54.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para atender às despesas com um Carro-Capela.

Art.2º - O pagamento da importância a que se refere o artigo anterior será feito mensalmente, à razão de mil e duzentos cruzeiros (Cr./ $1.200,00), por espaço de um ano.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1954.

Presidente

Relator